COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 221 Rubrica

CONTRATO Nº 20170205

CONTRATO REFERENTE AO PROCEDIMENTO Nº A/2017-038PMP, CORRESPONDENTE A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016/SECULT/PMP, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 011/2016/CPL/PMM QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, E A EMPRESA C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA - ME , COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede no Morro dos Ventos, S/N Qd. Especial, Beira Rio II, Parauapebas - PA, CEP: 68.515-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.980.999/0001-15, devidamente representada pelo Sr. WANDERNILSON SANTOS DA COSTA, SECRETÁRIO, brasileiro, portador do CPF n 694.167.292-72, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA - ME, com sede à AV. TRANSAMAZÔNICA 1782, CIDADE NOVA, Marabá-PA, CEP 68501-660, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº CNPJ 12.632.639/0001-79, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sra. CINTHIA AYAKO KAWASHIMA DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, agente político, portador do CPF Nº CPF 825.206.822-72, residente e domiciliado à Qd 05, S/N, folha 18, Lot 05, Nova Marabá, CEP:68.513-450 -PA, tendo como respaldo o resultado do processo licitatório Nº 362/2016, autuado na modalidade PREGÃO (SRP) No 011/2016/CPL/PMM, forma PRESENCIAL, e o processo de Adesão A/2017-038PMP, as partes tem entre si justos e contratado os serviços discriminados na cláusula primeira, e conforme descrito no instrumento Editalício do Pregão Presencial 011/2016 da Prefeitura Municipal de Marabá, nos termos do objeto deste e da proposta CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a Adesão a ata de registro de preços nº 001/2016/SECULT/PMM, oriunda do Pregão Presencial nº 011/2016 da Prefeitura Municipal de Marabá/PA, visando contratação de serviços e estrutura para realização de eventos (palco, som, iluminação, tenda e outros), para atender eventos da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA do Município de Parauapebas, estado do Pará, de acordo com o estabelecido na Ata de registro de Preço nº 001/2016/SECULT/PMM, oriunda do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 011/2016/CPL/PMM e no processo de Adesão A/2017-038PMP, que, com seu(s) anexo(s), integra o presente Contrato, para todos os fins e efeitos legais;

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 011/2016/CPL/PMM e no processo de Adesão A/2017-038PMP;

jds

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 222 Rubrica

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UMIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
106269	GRID DE ALUMÍNIO BOXTRUSS P30 GRID DE ALUMÍNIO BOXTRUSS P30	DIA	3.500,00	32,750	114.625,00
106272	GRID DE ALUMÍNIO BOXTRUSS P50. GRID DE ALUMÍNIO BOXTRUSS P50	DIA	2.500,00	39,250	98.125,00
161169	CADEIRA PLÁSTICA, SEM BRAÇO, COR BRANCA	DIA	10.000,00	3,770	37.700,00
161170	MESA PLÁSTICA COR BRANCA	DIA	1.000,00	5,140	5.140,00
161171	CLIMATIZADORES DE POUCO RUÍDO; CLIMATIZADORES DE POUCO RUÍDO (DE 55 A 64 DECIBEIS DE VOLUME MÁXIMO), MOVIMENTAÇÃO DE 4500Mü/H, COM REGULAGEM DE INTENSIDADE DO VENTO, COM POTÊNCIA (DO MOTOR 1/4 CV - BAIXA 1600 RPM - POTÊNCIA: 180 WATTS E MOTOR 21/5 CV ALTA 3500 RPA - POTÊNCIA: 150 WATTS PARA AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS.	DIA	50,00	1.308,150	65.407,50
				VALOR GLOBAL R$	320.997,50

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

3.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local (is) de entrega do objeto;

3.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o objeto do Processo de Adesão nº A/2017-038PMP e com o termo de referência do processo originário do Pregão Presencial nº 011/2016 da Prefeitura de Marabá, no que couber.

3.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.

3.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

3.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.

3.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o objeto do Processo de Adesão nº A/2017-038PMP e com o termo de referência do processo originário do Pregão Presencial nº 011/2016 da Prefeitura de Marabá, no que couber.

3.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.

3.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.

jds

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 223
Rubrica

3.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Caberá à CONTRATADA:

4.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;

4.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto de acordo com o objeto do Processo de Adesão nº A/2017-038PMP e com o termo de referência do processo originário do Pregão Presencial nº 011/2016 da Prefeitura de Marabá, no que couber, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;

4.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.4 cumprir o objeto de acordo com o objeto do Processo de Adesão nº A/2017-038PMP e com o termo de referência do processo originário do Pregão Presencial nº 011/2016 da Prefeitura de Marabá, no que couber, partes integrantes do presente contrato;

4.5 Comunicar a Secretaria demandante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;

4.6 Cumprir as condições de prestação do objeto de acordo com o objeto do Processo de Adesão nº A/2017-038PMP e com o termo de referência do processo originário do Pregão Presencial nº 011/2016 da Prefeitura de Marabá, no que couber, partes integrantes do presente contrato.

4.7 Responsabilizar-se pela execução do serviço, pela entrega dos itens contratados, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;

4.8 Prestar os serviços no prazo estipulado, de acordo com o objeto do Processo de Adesão nº A/2017-038PMP e com o termo de referência do processo originário do Pregão Presencial nº 011/2016 da Prefeitura de Marabá, no que couber;

jds

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 224 Rubrica

4.9 Responsabilizar pela qualidade do serviço executado de acordo com o objeto do Processo de Adesão nº A/2017-038PMP e com o termo de referência do processo originário do Pregão Presencial nº 011/2016 da Prefeitura de Marabá, no que couber;

4.10 Entregar o objeto de acordo com o objeto do Processo de Adesão nº A/2017-038PMP e com o termo de referência do processo originário do Pregão Presencial nº 011/2016 da Prefeitura de Marabá, no que couber, acompanhados de nota fiscal;

4.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;

4.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;

4.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;

4.14 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

4.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

4.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;

4.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

4.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;

44.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

4.20 Observar as normas de segurança vigentes durante o cumprimento do objeto licitado;

jds

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 225
Rubrica

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

5.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

5.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Adesão.

5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o objeto do Processo de Adesão nº A/2017-038PMP e com o termo de referência do processo originário do Pregão Presencial nº 011/2016 da Prefeitura de Marabá, no que couber, tais como:

a) salários;
b) seguros de acidentes;
c) taxas, impostos e contribuições;
d) indenizações;
e) vales-refeição;
f) vales-transporte; e
g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATACAO

6.1 A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do, CONTRATANTE, designado a acompanhar e fiscalizar a execução da supracitada contratação, e como responsável para esclarecimento de quaisquer dúvidas, alterações e definições, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

jds

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 226
Rubrica

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto deste processo, esta a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2017 Atividade 0501.133922010.2.026 Fomento e Difusão às Manifestações Culturais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R$ 320.997,50;

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1 Importa o presente contrato em R$ 320.997,50 (trezentos e vinte mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e centavos), conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO PRESENCIAL (SRP) no 011/2016/CPL/PMM e no processo A/2017-038PMP, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em parcela diferidas, a cada 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.

8.2 A Secretaria demandante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;

8.3 A Secretaria demandante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos da Adesão.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

8.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

8.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;

b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade o serviços prestado;

c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

jds

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 227
Rubrica

b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;

8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(0,005/30) x N] x VP
onde: EM = Encargos moratórios; 0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);
30 = número de dias do mês civil
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

8.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Adesão, o Município de Parauapebas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

9.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Parauapebas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

9.3.1 Deixar de assinar o contrato;

9.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Adesão;

jds

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 228
Rubrica

9.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

9.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;

9.3.5 Fizer declaração falsa;

9.3.6 Cometer fraude fiscal;

9.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

9.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;

9.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta Adesão.

9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Parauapebas, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 13.2 a 13.4.

9.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Parauapebas ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA/VALIDADE

10.1 A validade pelos serviços executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I, partes integrantes do presente contrato, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 A rescisão das obrigações decorrentes da presente Adesão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos Nº 77 a 80, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 O objeto desta licitação somente poderá sofrer reajuste de preços nos casos previstos no artigo 65, da Lei Nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 229
Rubrica

12.1 O presente contrato terá sua duração de 02 (meses) dias iniciando em 19 de junho de 2017, e terminando em 18 de Agosto de 2017, diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

13.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

13.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

13.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

13.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;

13.2.4 A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

13.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

13.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2° da Cláusula Terceira deste Contrato;

13.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

13.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

13.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

13.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

13.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

jds

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 230
Rubrica

13.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

13.2. 13 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

13.3 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.3.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

13.3.2 Pagamento do custo de desmobilização.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECONHECIMENTO DE DIREITOS

15.1 A CONTRATADA declara conhecer a aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal no 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 O presente contrato vincula-se o PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 011/2016/CPL/PMM, no processo A/2017-038PMP e à proposta do contratado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO INSTRUMENTO

17.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Parauapebas, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.

18.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

jds

PARAUAPEBAS- PA, 19 de Junho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

C A KAWASHIMA DE OLIVEIRA ME:12632639000179

Assinado de forma digital por C A KAWASHIMA DE OLIVEIRA ME:12632639000179
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PJ A3, cn=C A KAWASHIMA DE OLIVEIRA ME:12632639000179
Dados: 2017.08.22 16:49:03 -03'00'

C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA - ME
CNPJ 12.632.639/0001-79
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____

jds